

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O Município de Vila Flores - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CGC/MF nº 91.566.869/0001-53, com sede na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Bairro Centro, Município de Vila Flores - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise, doravante denominado CREDENCIANTE e a empresa TJD SOLUÇÕES EM TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.439.187/0001-31, com sede na Rua Valdemar Colla, nº 256, Jardim de São Bras, na cidade de Nova Prata/RS, neste ato representada pelo Sr. Tiago Vanzo, CPF nº 977.913.500-68, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de máquinas, com base na Tabela do Edital de Chamamento supracitado, conforme dados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO/ATIVIDADE	VALOR A SER PAGO /HORA
3	Caminhão caçamba tombeira, trucado e tracionado, com potência mínima de 286 hp e com capacidade de carga mínima de 9 m ³ , ano de fabricação mínimo 2008; motorista, combustível e demais despesas acessórias deverão estar incluídas no preço, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN.	R\$ 244,47

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2025.

2.2. Na hipótese de prorrogação do Credenciamento, o valor estipulado poderá ser reajustado, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como indexador o índice oficial adotado pelo Município, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com os serviços prestados e o número de horas efetuadas, o valor correspondente a cada máquina, estipulado no Edital do Chamamento Público nº 001/2025, e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens/autorizações de serviços”, visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE e pelo beneficiário, até o último dia útil de cada mês, para se efetivar aquele no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

3.2 O Município subsidiará o custo total da hora-máquina, conforme Lei Municipal 2.443/2021.

3.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, multiplicadas pelo valor correspondente da Cláusula Primeira.

3.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, e declaração, devidamente assinada, pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação (constando o nº de início e nº do fim do serviço, verificado no horímetro da máquina), acompanhada do competente documento fiscal.

3.5 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização dos serviços, documentos, estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

3.6 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da lei que regula a matéria.

3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 6005/2022, IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.

3.8 Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.

3.8.1 A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9 Todos os documentos deverão ser apresentados de forma clara e legível. Restando qualquer dúvida, o documento será desconsiderado.

3.10 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo até o último dia útil de cada mês, para visto e controle, sendo que o pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecido pelo mesmo ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

4.2 O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

4.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, os quais deverão estar legalmente registrados e com carteira assinada, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

4.4 **É vedado:**

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município para manutenção ou quaisquer outros serviços;

b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
- d) a utilização, pelo CREDENCIADO, de máquinas não credenciadas junto ao Município e a realização de serviços não autorizados pelo Município;
- e) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;
- f) a realização de serviços que firam a legislação ambiental ou a prestação em locais não autorizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados exclusivamente nos locais indicados pelo beneficiário, tomador de serviço, de acordo com o Programa Municipal SuperAgro, Lei Municipal nº 2.443/2021.

§1º A escolha da empresa prestadora dos serviços será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, a quem será disponibilizada uma lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

§2º Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, na qual constará o serviço a ser realizado.

§3º De posse da autorização, emitida pelo Município, o Credenciado deverá, impreterivelmente, avisar a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio o início da prestação dos serviços, informando, ainda, o número do horímetro que consta na máquina no momento de início dos trabalhos.

§4º O credenciado terá o prazo de até 10 (dez) dias para dar início aos serviços solicitados, a contar da entrega da autorização pelo beneficiário.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste termo, que ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Sr. Marcio Cesar Fiori, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias constantes na Confirmação de Dotação Orçamentária do Pedido de Compras nº 039/2025, conforme segue:

- 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- 01 – Departamento de Agricultura

20.608.0160.2058 - Programa de terceirização de serviços
3.3.3.9.0.39.0.0.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 O presente Termo fica vinculado ao Processo Administrativo nº 108/2024 - Chamamento Público nº 001/2025, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

10.1 Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8.212/91 e Instruções Normativas do INSS em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Veranópolis/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores/RS, 18 de julho de 2025.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
MUNICÍPIO DE VILA FLORES (RS)

TJD SOLUÇÕES EM TERRAPLANAGEM LTDA
CRENCIADO

Testemunhas:

1) _____

Matrícula:

2) _____

Matrícula:

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Denise Arisi
Procuradora Jurídica
OAB/RS 63.385